



ATESTADO DE PUBLICAÇÃO	
Atesto que este documento foi publicado no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no período de : 27/03/24 à 10/04/24.	
Assinado por: <i>Reginaldo Jr.</i>	385 - 5
ASSINATURA DO SERVIDOR	MATRÍCULA Nº

LEI Nº 007, DE 27 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre o Plano Municipal pela Primeira Infância de Custódia-PE e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei do Executivo nº 005/2024 e Eu sanciono a presente LEI:

Art. 1º Fica instituído o Primeiro Plano Decenal para a Primeira Infância de Custódia, na forma do Anexo Único desta Lei, instrumento multisetorial que consolida as Políticas Públicas no âmbito municipal voltadas a crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos completos ou até 72 (setenta e dois) meses de vida, com vistas a garantir o seu desenvolvimento integral e assegurar uma Primeira Infância plena, estimulante e saudável, mediante a definição de metas e estratégias, em cumprimento ao disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016.

Art. 2º O Primeiro Plano Decenal para a Primeira Infância de Custódia terá vigência até 2033, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 3º São diretrizes para a elaboração do Primeiro Plano Decenal para a Primeira Infância de Custódia:

- I - duração decenal;
- II - abrangência de todos os direitos da criança nessa faixa etária;
- III - concepção integral da criança como pessoa, sujeito de direitos e cidadã;
- IV - inclusão de todas as crianças, com prioridade absoluta às que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco;
- V- elaboração conjunta e participativa de todos os setores e órgãos municipais que atuam em áreas que têm competências diretas ou relacionadas à vida e desenvolvimento das crianças;
- VI - participação da sociedade, por meio de organizações representativas, das famílias e crianças na sua elaboração;

VII- articulação e complementaridade com as ações da União e do Estado na área da primeira infância;

VIII- monitoramento contínuo do processo, incluindo os elementos que compõem a oferta dos serviços, e avaliação dos resultados.

Art. 4º Constituem eixos estratégicos do Primeiro Plano Decenal para a Primeira Infância de Custódia:

I - Eixo Criança com Saúde:

Promover a saúde da criança na primeira infância mediante a atenção e cuidados integrais e integrados.

II - Eixo Direito à Educação Infantil:

Proporcionar às crianças de 0 a 3 anos e de 4 e 5 anos e 11 meses o desenvolvimento físico e cognitivo, garantindo sua permanência na escola com direitos a aprendizagens, cuidados, proteção e saúde, colocando-as sempre em primeiro lugar, lhes assegurando o direito de fala e participação em seu desenvolvimento integral.

III - Eixo Direito à Assistência Social e suas Famílias:

Ampliar o acesso às famílias e suas crianças a programas, projetos e serviços da rede socioassistencial.

IV - Eixo Direito à Cidadania:

Garantir direitos fundamentais às crianças e suas famílias em um processo contínuo e construído coletivamente, significando a concretização dos direitos humanos.

Art. 5º As metas e estratégias previstas no Anexo Único integrante desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do Plano, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 6º A execução do Primeiro Plano Decenal para a Primeira Infância de Custódia e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento e de avaliações periódicas.

Art. 7º A Prefeitura de Custódia deverá elaborar relatórios anuais de monitoramento e avaliação sobre os investimentos e gastos com a Primeira Infância, o

progresso das ações previstas para o período em avaliação e o avanço dos resultados das ações previstas no Plano Decenal Municipal.

§ 1º As Secretarias com ações direcionadas à Primeira Infância conjuntamente com a Secretaria Municipal de Assistência social e Cidadania deverão submeter os relatórios anuais de monitoramento e avaliação à Comissão Intersectorial pela Primeira Infância e de Monitoramento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Custódia (CMDCA), órgão responsável e representativo pelo controle de políticas públicas para crianças e adolescentes.

§ 2º A Comissão de Monitoramento do CMDCA, para monitoramento e avaliação do Primeiro Plano Decenal para a Primeira Infância, deverá ser criada em até 30 (trinta) dias após sanção desta Lei.

§ 3º O Primeiro Plano Decenal para a Primeira Infância e os relatórios de monitoramento e avaliação deverão ser divulgados anualmente nos sítios institucionais da Prefeitura de Custódia, estimulando a transparência e o controle social de sua execução.

Art. 8º Para fins de execução das metas e implementação das estratégias delineadas neste Primeiro Plano Decenal para a Primeira Infância, o Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios com órgãos da Administração Direta ou Indireta, com outras esferas de governo, bem como celebrar parcerias com o setor privado e termos de fomento e colaboração, na forma da Lei.

Parágrafo único. A opção por parcerias com a iniciativa privada ou com entidades sem fins lucrativos para execução do previsto no "caput" deste artigo não substituirá o dever do poder público de manter a rede de atenção direta.

Art. 9º Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste Primeiro Plano Decenal para a Primeira Infância, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Custódia, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal da Primeira Infância a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Parágrafo único. O processo de elaboração do projeto de lei disposto no caput deverá ser precedido de ampla participação de representantes do poder público, setor privado, organizações não governamentais e sociedade civil, crianças e família, que



deverá ser coordenado Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Custódia (CMDCA).

Art. 10. Ficam incorporadas ao Plano Plurianual do Município, as ações constantes do Primeiro Plano Decenal para a Primeira Infância de Custódia, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 11. Cada Secretaria Municipal responsável pelo atendimento da criança na Primeira Infância terá dotação orçamentária específica para garantir o financiamento dos programas, serviços e ações previstos no Primeiro Plano Decenal para a Primeira Infância de Custódia, ora instituído.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Custódia, 27 de março de 2024.

Emmanuel Fernandes de Freitas Gois

Prefeito